

Lei N.º 6.522 DE 2013

Dispõe sobre a proibição do descarte de pilhas, baterias, aparelhos celulares, lâmpadas fluorescentes ou assemelhados em lixo comum, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Fabiano Santos Cunha, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o descarte como lixo comum de pilhas, baterias, aparelhos celulares, lâmpadas fluorescentes ou assemelhados, sejam eles usados ou não.

Art. 2º - O descarte de pilhas, baterias, aparelhos celulares, lâmpadas fluorescentes ou assemelhados, será feito obrigatoriamente e exclusivamente, em recipientes para esse fim, disponibilizados pelo Poder Executivo, em locais visíveis, de fácil acesso, devidamente identificados; devendo o mesmo recolher o material e dar a destinação final correta à este lixo.

Art. 3º - Os órgãos públicos, escolas municipais e particulares, serão equipados com recipientes para coleta de pilhas, baterias, aparelhos celulares, lâmpadas fluorescentes ou assemelhados, quando descartadas ou inutilizadas, cujo recolhimento será de responsabilidade do poder público municipal.

Art. 4º – Fica o Poder Público responsabilizado pelo depósito, armazenagem e destinação final ambientalmente correta, de pilhas, baterias, aparelhos celulares, lâmpadas fluorescentes ou assemelhados, obedecidas às normas ambientais e de saúde pública pertinentes, bem como as recomendações definidas pelos fabricantes ou importadores.

Parágrafo Único - Fica facultado ao Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com empresas privadas no setor de reciclagem, com a finalidade de recolhimento e ou destinação final

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

dos produtos previstos nesta Lei.

Art. 5º - O Poder executivo promoverá campanhas educativas e de orientação à população para o êxito do descarte.

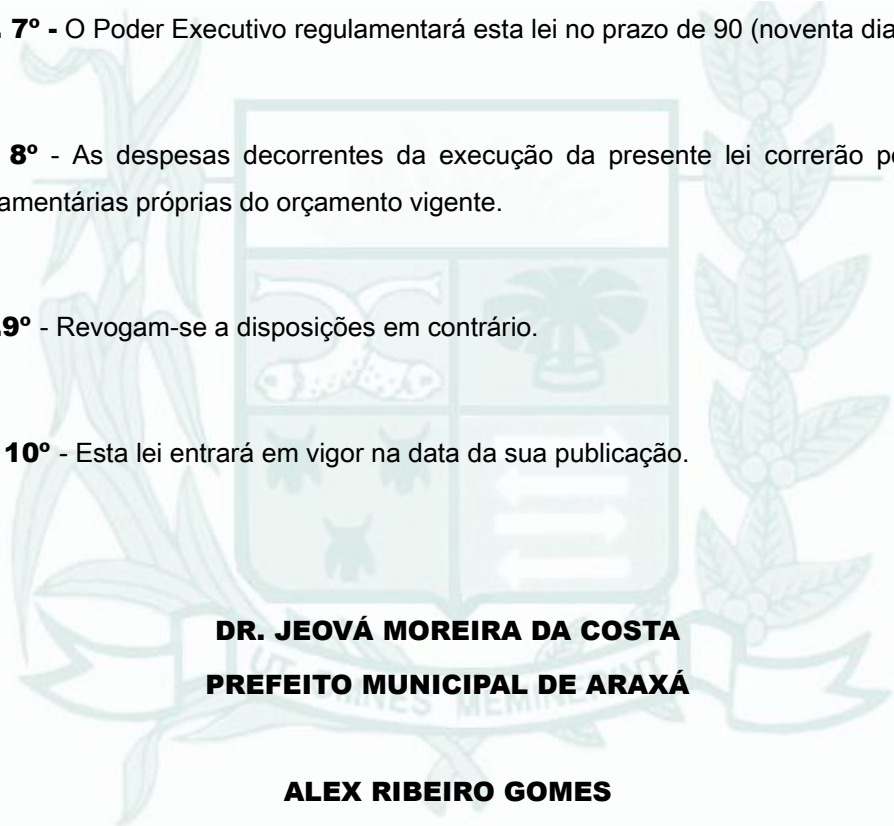
Art. 6º - O não cumprimento do dispositivo na presente lei sujeitará o infrator a penalidades, a ser determinada pelo Poder Executivo.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art.9º - Revogam-se a disposições em contrário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.



DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ

ALEX RIBEIRO GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO